



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 14 de maio de 2020

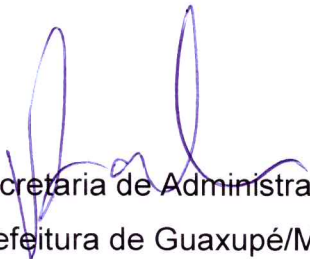
De: Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

Para: Minas Sul Produtos de Dietas Ltda - ME

Referência: Pedido de Impugnação – Pregão Presencial 029/2020 - PRC 094/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de produtos de nutrição clínica para atender as necessidades nutricionais de pacientes adultos, idosos e crianças portadores de moléstias graves e que necessitam de suporte nutricional e que são atendidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG e atendimentos a ordens judiciais para diversos pacientes

Em resposta ao seu pedido de impugnação (anexo) informamos que, com base no Parecer nº 357/2020 – PAP/SAJ/PMG de 14 de maio de 2020 (também anexo), que é tomado como base da presente decisão, conhecemos o termo de impugnação e, no mérito, não acolhemos as razões apresentadas pelos motivos expostos no Parecer nº 357/2020.



Secretaria de Administração
Prefeitura de Guaxupé/MG



PARECER Nº 357/2020 – PAP/SAJ/PMG

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
IMPUGNAÇÃO. AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS ESPECIAIS. ORDEM
JUDICIAL.

Trata-se de impugnação protocolada tempestivamente, pela empresa MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME, no qual solicita a revisão dos itens 13, 16 e 17 descritos no edital do Pregão Presencial nº 029/2020.

A impugnante informa que o objeto possui a embalagem “easy bag” adaptável a utilização de fracionador, que possibilita o envase em frasco adequado para a administração compatível com o sistema aberto.

Dessa forma, a impugnante requer que a Administração altere o objeto de tais itens, autorizando também a oferta da embalagem “easy bag” além da tetra pack.

Ocorre que tal alteração não pode ser admitida, uma vez que a compra em comento visará suprir uma ordem judicial, às quais cabe ao Município cumprir, sem questionar.

Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho sobre a temática, temos que para a seleção da proposta mais vantajosa, o ato convocatório pode conter cláusulas rigorosas, desde que comprovadas as suas necessidades (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 80/81. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012)

Ao prever no Edital o uso de tal embalagem, em nenhum momento, a municipalidade tentou restringir o certame, visto que há inúmeros fornecedores do objeto com a embalagem solicitada.

Além de se tratar de demanda judicial, é preciso destacar que o Poder Executivo Municipal prezou pela praticidade do paciente, a se ver pela demonstração constante na impugnação, que a utilização do fracionador na embalagem “easy bag” pretendida pelo impugnante denota alguns cuidados.

A Administração Pública também considerou a economicidade que tal embalagem proporciona.

Ademais, a Administração Pública observou o §5º do artigo 7º, não especificando por marca ou produtos que causam exclusividade:

“Art. 7º (...)

§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no



atoconvocatório.” – Grifo nosso

Assim, a Administração sequer especificou marca ou características exclusivas dos objetos licitados, muito menos restringiu o número de participantes, por um tipo de embalagem.

A escolha do objeto licitado é ato discricionário da Administração Pública, de acordo com a necessidade de sua população, respeitada as vedações da legislação supracitada.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. 1) EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL PERTINENTE AO OBJETO LICITADO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO DO CERTAME. 2) MODALIDADE LICITATÓRIA. OBJETO NÃO CARACTERIZADO COMO SERVIÇO COMUM. INEXIGIBILIDADE DE PREGÃO. 1. Tendo em vista que a escolha do objeto licitado, exceto no que diz respeito à escolha de marca, é ato administrativo discricionário, não cabe censura à cláusula editalícia que requer a apresentação de certificado de capacidade técnica compatível com os serviços especificados. 2. Demonstrado que o objeto pretendido apresenta peculiaridades que afastam a hipótese de execução comum, é inexigível a realização de Pregão”. (TCU 01267020103, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 23/08/2011). – Grifo nosso.

Diante do exposto, não há que se falar em restrição do certame, uma vez que a embalagem não caracteriza como um fator limitador do presente procedimento licitatório.

Logo, recomenda-se pela improcedência das razões de impugnação ora analisadas.

É parecer, salvo melhor juízo.

Guaxupé, 14 de maio de 2020

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
OAB/MG 138.544



ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 094/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2020

TIPO: Menor Valor por Item

NATUREZA: Registro de Preços

Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de produtos de nutrição clínica para atender as necessidades nutricionais de pacientes adultos, idosos e crianças portadores de moléstias graves e que necessitam de suporte nutricional e que são atendidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG e atendimentos a ordens judiciais para diversos pacientes”**

MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME, doravante denominada Impugnante, com sede na Av. Francisco Navarra, 277 – Centro – CEP 37.006-003 inscrita no CNPJ sob o 28.997.561/0001-26, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 41, §1º e Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8666/93, c.c Lei 10.520/02 interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do procedimento licitatório, **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de produtos de nutrição clínica para atender as necessidades nutricionais de pacientes adultos, idosos e crianças portadores de moléstias graves e que necessitam de suporte nutricional e que são atendidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG e atendimentos a ordens judiciais para diversos pacientes, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Varginha, 12 de maio de 2020


MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME
SETOR DE LICITAÇÕES
NUTRICIONISTA MILLA PRADO
CPF: 123.615.576-90

28.997.561/0001-26
Minas Sul Produtos de Dieta Ltda.-ME
AV. FRANCISCO NAVARRA, 277 - CENTRO
CEP 37.006-003 - VARGINHA - MG

I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Guaxupé, publicou edital licitatório, modalidade registro de preços, para aquisição de produtos para suplementação nutricional.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, ao analisarmos as informações do Edital, contidas no descritivo, verificamos que possuímos produtos que podem atender às exigências do descritivo do edital, porém há algumas ressalvas. Os itens referentes ao edital, quanto ao seus dizeres, se encontram de maneira clara e objetiva, porém, há alguns quesitos que podem ser revistos afim de ampliar a competitividade do certame.

ITEM 13: FORMULA ENTERAL LIQUIDA-HIPERCALORICA 1,5 KCAL/ML- FIBRAS TCM NUTRICIONALMENTE COMPLETA - Isenta de sacarose e glúten. Deverá apresentar registro em órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste, apresentar documentação pertinente. Validade Mínima de 80% total do prazo de validade total. Apresentação Tetra pack 1 litro.

ITEM 16: FORMULA LIQUIDA 100% PROTEINA ISOLADA DE SOJA - COM FIBRAS ISENTA DE LACTOSE SACAROSE E GLUTEN. NUTRICIONALMENTE COMPLETA – Normocalórica com TCM. Referência : Isosorce Soya, Nutri Enteral Soya de qualidade superior ou equivalente. Apresentação Tetra pack 1 litro

ITEM 17: FORMULA LIQUIDA PARA PACIENTE RENAL - Alimento líquido hipercalórico a partir de 1,5 Kcal/ml. isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em embalagem de 200ml. Indicados para pacientes renais agudo ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico proteico e restrição de volume. A embalagem deverá conter 200 ml, ser hermeticamente fechada . Deverá apresentar registro em órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste, apresentar documentação pertinente. Validade mínima de 80% do prazo de validade total. Unidade de apresentação: Embalagem tetra pack.

Os descritivos 13 e 16 solicitam que as dietas líquidas sejam compatíveis com apresentações em embalagem tetra pack de 1 litro, porém, os produtos a serem ofertados pela licitante possuem embalagens EASY BAG adaptáveis a utilização de fracionador de dieta, que possibilita o envase em frasco adequado para administração compatível com sistema aberto. O dispositivo Fracionador de EasyBag é embalado em papel grau cirúrgico, estéril, com ponta EN Plus exclusiva para Nutrição Enteral, com tampas protetoras nas duas extremidades. Ressalta-se que a utilização do fracionador de dieta não acarreta em nenhum tipo de prejuízo, riscos, ou perdas de produto para a Prefeitura e/ou para o usuário, sejam esses de natureza econômica, microbiológica/controlado de qualidade ou durante o manuseio. É importante destacar que a utilização de uma dieta sistema fechado, adaptada a administração fracionada, é uma inovação tecnológica que garante uma melhor qualidade microbiológica às dietas, visto que os produtos Fresenius possuem uma membrana autocicatrizante que impede o vazamento da dieta ao desconectar o dispositivo, e garante que não ocorra contaminações durante ou após a administração. Além de possuir vantagens relacionadas ao armazenamento, o fracionador de dietas é de prático manuseio, não comprometendo a utilização pelos usuários que são atendidos pelo sistema de saúde do município. Considerando todo o exposto, reforçamos





que as dietas com embalagens easy bag compatíveis com fracionador de dietas são indicadas para uso domiciliar, tanto quanto as outras embalagens disponíveis no mercado.

Nos mesmos itens 13 e 16 também é solicitado que as dietas apresentem em sua composição TCM. Os produtos a serem ofertados pela licitante apresentam em sua composição lipídica óleo de canola (73%), óleo de girassol com alto teor oleico (24%) e óleo de peixe (3%).

No item 17 é solicitada que a embalagem do suplemento seja tetra pack. A solicitação desse tipo de embalagem direciona o descritivo a apenas uma empresa que oferece tal embalagem para o item licitado, impedindo a ampla participação ao item. O produto a ser ofertado pela licitante apresenta embalagem EasyBottle, de fácil manuseio e fechamento hermético.

Dessa forma, para que mais marcas possam oferecer produtos para concorrer ao processo, sugere-se as seguintes alterações:

Sugestão de descritivo 13: Fórmula enteral líquida, hipercalórica, 1.5 kcal/mL, com fibras. Isenta de sacarose e glúten. Deverá apresentar registro em órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste, apresentar documentação pertinente. Validade Mínima de 80% total do prazo de validade total. **Apresentação em tetra pack ou embalagem compatível com fracionador de dietas de 1000ml.**

Sugestão de descritivo 16: Fórmula líquida, 100% proteína isolada de soja, com fibras. Isenta de lactose, sacarose e gluten. Nutricionalmente completa e normocalórica. alente. **Apresentação em tetra pack ou embalagem compatível com fracionador de dietas de 1000ml.**

Sugestão de descritivo 17: Fórmula líquida para paciente renal - Alimento líquido hipercalórico a partir de 1,5 Kcal/ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em embalagem de 200ml. Indicados para pacientes renais agudo ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico proteico e restrição de volume. Deverá apresentar registro em órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste, apresentar documentação pertinente. Validade mínima de 80% do prazo de validade total. **Unidade de apresentação: Embalagem de 200 ml, hermeticamente fechada.**

Peço a gentileza de verificar junto ao setor solicitante do objeto, que avalie as colocações realizadas no presente documento. Esta atitude, possibilita que um número maior de licitantes possa oferecer suas propostas, aumentando a competitividade, sem prejuízo para a administração pública. Desta forma, a Instituição terá melhores custos/benefícios, já que obterá de fato propostas mais vantajosas e em condições de igualdade, contribuindo para uma ampla e justa concorrência ao referido certame.

II.

DO DIREITO

O ordenamento jurídico brasileiro regulamenta o procedimento licitatório, sujeitando-o aos princípios do art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:



Art. 37. “omissis”.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa acrescentando...

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Os dispositivos legais invocados aclaram que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

O §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos.



I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital, quanto a especificação dos produtos da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

III. DOS PEDIDOS

Peço a gentileza de verificar junto ao setor solicitante do objeto, que reveja os quesitos apontados neste documento, realizando as adequações necessárias, a fim de ampliar a competitividade do pregão, sem alterar o andamento do processo.

Esta atitude, possibilita que um número maior de licitantes, possa oferecer suas propostas, aumentando a competitividade, sem prejuízo para a administração pública. Desta forma, a Instituição terá melhores custos/benefícios, já que obterá de fato propostas mais vantajosas e em condições de igualdade, poder oferecer nossos produtos para concorrência e ao referido certame.

Varginha, 12 de maio de 2020


MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME
SETOR DE LICITAÇÕES
NUTRICIONISTA MILLA PRADO
CPF: 123.615.576-90

28.997.561/0001-26

Minas Sul Produtos de Dieta Ltda.-ME

AV. FRANCISCO NAVARRA, 277 - CENTRO
CEP 37.006-003 - VARGINHA - MG

Anexo I – Instruções de Uso do Fracionador de Dietas



**FRESENIUS
KABI**

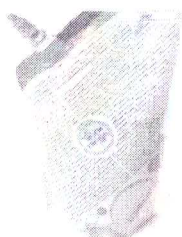
Pág. 2 de 4

- Instruções de utilização:

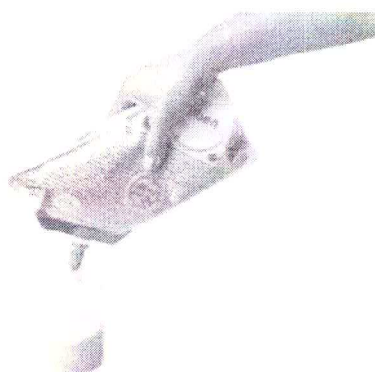
Dispositivo Fracionador de EasyBag



1. Agite o EasyBag.
2. Remova o tacre do EasyBag.
3. Abra a embalagem do Fracionador de EasyBag e remova a tampa protetora do dispositivo.
4. Conecte ao EasyBag, tomando o cuidado de rosquear completamente o dispositivo ao acesso do EasyBag.



Handwritten signature or mark.



5. Posicione cuidadosamente o fracionador já conectado ao EasyBag dentro do orifício de entrada do frasco de dieta.
6. Coloque a quantidade de dieta desejada/prescrita para este horário de administração de dieta.



Handwritten signature in blue ink.



7. Coloque a tampa no frasco de dieta e siga a administração conforme orientação de seu Nutricionista.
8. Remova o dispositivo Fracionador, tomando o cuidado de desrosquear completamente do EasyBag.
9. Imediatamente lave o Dispositivo em água corrente potável ou filtrada, evitando que fique resíduos de dieta no interior do dispositivo. Coloque as tampas protetoras nas duas extremidades e guarde o dispositivo em local seguro.
10. O EasyBag tem uma membrana protetora que permite a dieta permanecer em temperatura ambiente por 24 horas durante sua administração através de bombas de infusão, equípos gravitacionais, dispositivo para bolus ou fracionador de dieta: neste sentido, recomenda-se a substituição do dispositivo a cada 24 horas.

Atenciosamente,

Fresenius Kabi Brasil Ltda.

Nome: **Fabírcia A. Pereira**
Gerente de Produto - Enteral
Canal Home Care
Fresenius Kabi Brasil

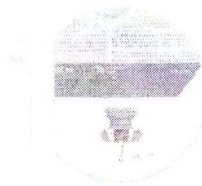
Gerente de Produto Enteral - Outpatient e MD Freka Sondas
Marketing

4

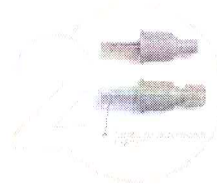


MINAS SUL

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL EM SÃO PAULO



Aperte o EasyBag e retire o
líquido. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.



Seque o EasyBag por 20
minutos. Remova o líquido
até extremidade EBF-100
por 20-30 segundos.



Quando o EasyBag estiver quente,
aperte o EasyBag e retire o líquido.
Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.
Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.



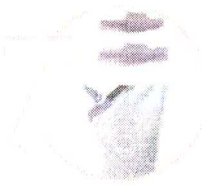
Aperte o EasyBag e retire o
líquido. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.



Aperte o EasyBag e retire o
líquido. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.
Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.



Aperte o EasyBag e retire o
líquido. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.
Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.



Aperte o EasyBag e retire o
líquido. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.
Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.



Aperte o EasyBag e retire o
líquido. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.
Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.



Não se
esqueça das
vantagens do
seu EasyBag!



Resfriamento rápido e eficiente, por meio do
desenvolvimento de tecnologia de resfriamento.



Aperte o EasyBag e retire o líquido. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.

Aperte o EasyBag e retire o líquido. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência. Se estiver muito quente,
resfriamento de emergência.

